

O PEDAGOGO JURÍDICO E O SISTEMA DE JUSTIÇA NA HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Simony Freitas de Melo ¹
Gidair Lopes dos Santos ²
Pedro Rodrigo da Silva ³

RESUMO

A inserção do pedagogo no sistema de Justiça, notadamente, nos serviços de escuta especializada de crianças e adolescentes, conhecido como depoimento especial, tem contribuído para a qualificação de um trabalho essencial à sociedade e tem colocado este profissional como agente de proteção e de humanização no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. No âmbito jurídico, durante muitos anos, o atendimento ao público infantojuvenil vinha sendo oferecido sem respeito a critérios que dessem conta da condição desenvolvimental peculiar, bem como da necessidade de formação e preparação dos profissionais designados à tarefa de coleta de seu relato. Tais práticas vinham redundando em constantes revitimizações que potencializavam o sofrimento e os traumas vivenciados pelo público atendido. Nesse sentido, torna-se relevante avaliar a contribuição do pedagogo nesse novo contexto de atuação, a saber, o jurídico, iniciando com um breve histórico da Pedagogia, passando a discorrer acerca da Pedagogia Jurídica enquanto recente ramo da prática pedagógica. Faz-se necessário compreender as contribuições dos conhecimentos pedagógicos aplicados à prática do pedagogo jurídico na coleta do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo em vista a necessidade da não revitimização e da garantia dos direitos fundamentais deste público, respeitando suas peculiaridades e sua condição de pessoa em desenvolvimento. Observa-se, portanto, que a atuação do pedagogo nesse serviço da Justiça tem se mostrado relevante para a humanização do atendimento, para a proteção e garantia de direitos e para superação de intervenções revitimizantes diante das situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Pedagogo Jurídico. Depoimento Especial. Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Atendimento Humanizado na Justiça. Pedagogia.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a relatar a experiência do pedagogo na condição de ocupante de cargo efetivo, de apoio especializado, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, seu

¹ Mestra em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, simonnyfreitas@hotmail.com.

² Mestranda em Educação Profissional pelo Instituto Federal de Pernambuco – IFPE e pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, gidalopes@hotmail.com.

³ Mestrando em Educação, Culturas e Identidades pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ e pedagogo do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, pedrigosilva@hotmail.com.

campo de atuação e, sobretudo, as contribuições dos conhecimentos pedagógicos na humanização do atendimento dos serviços prestados pela Justiça aos seus usuários, em especial às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Inicialmente, narra-se de forma breve o percurso histórico da Pedagogia (LIBÂNEO, 2002; PIMENTA, 2006), passando-se a discorrer acerca da Pedagogia Jurídica enquanto recente ramo de atuação do pedagogo (MELO; SANTOS, 2015). Sobre tal atuação, apresentam-se informações a respeito da inserção do pedagogo nas equipes técnicas da Justiça, cuja prática interventiva visa à humanização do atendimento no judiciário, notadamente nas questões afetas à área da Infância e Juventude.

Como aspecto específico a ser abordado, apresenta-se a prática do pedagogo no contexto do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência, enquanto agente da garantia dos direitos fundamentais desse público, respeitando-se as peculiaridades de sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O texto aborda peculiaridades presentes na participação do pedagogo jurídico no depoimento especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mediante sua atuação como entrevistador da Central de Depoimento Acolhedor do TJPE.

2. METODOLOGIA

Para a realização do presente artigo, foi utilizada a pesquisa na abordagem qualitativa e a pesquisa bibliográfica, mediante o estudo de trabalhos de renomados teóricos da área da educação, bem como a observância da legislação afeta à Infância e Juventude, sobretudo no que concerne à escuta especializada e ao depoimento especial.

Na persecução dos objetivos, considerando a especificidade do nosso objeto, utilizamos da abordagem qualitativa, realizando revisão bibliográfica da literatura sobre o tema estudado. No que refere-se à escolha por esta abordagem, justificamos em Minayo (2001) que defende que a pesquisa qualitativa deve ser utilizada sempre quando se trabalhar com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

No que tange à escolha pela pesquisa bibliográfica, principal procedimento de coleta de dados deste trabalho, foi "feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites" (FONSECA, 2002, p. 32).

Após as leituras foram realizados fichamentos para categorização e classificação das informações. E a partir da categorização realizou-se a análise de conteúdo, através da análise temática, o que possibilitou a realização de inferências das informações coletadas.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Conceito e breve histórico da Pedagogia

Para adentrarmos nas questões relativas ao tema deste artigo, faz-se necessária a explicitação do conceito de pedagogia. De origem grega, a palavra é composta por dois radicais: *paidós*, que significa “criança”; e *agogé*, “condução”. Traduzindo literalmente a palavra “pedagogia”, teríamos “condução de crianças”, “aquele que conduz”, “preceptor”, “mestre ou guia”. No decorrer do tempo, a pedagogia firmou-se relacionada à educação, porém, levou-se algum tempo até que fosse conferido à atividade dos pedagogos o *status* científico.

Em relação ao curso de Pedagogia, percebemos que no decorrer do tempo houve – e ainda há –, considerável preocupação com a questão da identidade, ou seja, com quem forma e para quê forma, assim como também com a questão dicotômica entre a teoria e prática. Conforme nos fala Kadlubitski e Junqueira (2009, p. 18), “o percurso histórico do Curso de Pedagogia evidencia que, quando se tratava de definir as funções do pedagogo a ser formado, o maior problema era a questão da identidade do curso e a sua existência ou extinção”. De acordo com Pimenta, “o curso de pedagogia destinar-se-á à formação de profissionais interessados em estudos do campo teórico-investigativo da educação e no exercício técnico-profissional como pedagogos no sistema de ensino, nas escolas e em outras instituições educativas, inclusive as não escolares” (PIMENTA, 2006, p. 15).

Deste modo, a autora apresenta questões relevantes ao afirmar que o pedagogo não deve se limitar a espaços escolares, pois o conceito de pedagogia é mais amplo e abrange outras instâncias, sem que assim anule a relevância da docência.

É fato que a ampliação do conceito de educação tem sido um dos fenômenos mais significativos na contemporaneidade, pois reconhecemos estarmos inseridos numa sociedade genuinamente pedagógica, reconhecida como a sociedade do conhecimento (BEILLEROT, 1985).

Considerando que toda atividade pedagógica é uma prática social formativa, que pode ocorrer em diferentes espaços, a educação deixa de ser restrita ao processo de ensino-aprendizagem exclusivo dos espaços escolares formais, transpondo-se para as práticas sociais em diversos espaços. Conforme destaca Libâneo (2002, p. 28), “verifica-se hoje, uma ação

pedagógica múltipla na sociedade. O pedagógico perpassa toda a sociedade, extrapolando o âmbito escolar formal, abrangendo esferas mais amplas da educação informal e não-formal”. Fato é que atualmente esta sociedade do conhecimento tem exigido cada vez mais a presença dos pedagogos em ambientes e espaços da educação não formal⁴.

Considerando que a Pedagogia, de acordo com Holtz (1999, p.16), “é a ciência que estuda e aplica doutrinas e princípios visando a um programa de ação em relação à formação, aperfeiçoamento e estímulo de todas as faculdades da personalidade humana” (HOLTZ, 1999, P. 16), o campo de trabalho do pedagogo não se limita mais ao ambiente escolar. Sua atuação hoje é aplicável em outras áreas, nas quais ele poderá compor o quadro técnico de equipes multi ou interdisciplinares.

Um dos exemplos evidentes deste novo olhar ao pedagogo é a Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, documento que tem como objetivo reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Neste documento, o pedagogo é reconhecido como profissional necessário à assistência social.

Sobre a Pedagogia Jurídica, campo emergente e que faz parte da temática do presente artigo, ainda há poucos estudos. Como aconteceu com grande parte das construções científicas, a sistematização teórica do conhecimento advém com a busca de uma prática existente. Existem alguns escritos sobre Pedagogia Jurídica, os quais a relacionam basicamente à metodologia do ensino do Direito e não da atuação e trabalho do pedagogo no Judiciário.

3.2. A presença do pedagogo no âmbito jurídico

A partir de algumas iniciativas de atores do Poder Judiciário e do Ministério Público, mediante recomendações e instruções, a exemplo da Recomendação nº 02/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e outros documentos normativos, o pedagogo chegou ao contexto jurídico para compor o quadro de funções especializadas.

Nos Tribunais de Justiça, além dos setores onde são desenvolvidos trabalhos voltados à capacitação, qualificação e avaliação de pessoal, bem como daqueles onde se realizam

⁴ Para este artigo o entendimento de Espaço de Educação Não Formal é aquele onde a formação não é objeto fim daquele espaço, mas são espaços em que os processos educativos ocorrem sendo necessária a intervenção ou olhar do profissional da educação.

intervenções que contemplem dilemas intrafamiliares ou possíveis situações de risco a crianças e adolescentes, o pedagogo também estará apto a realizar o trabalho de escuta especial do público infantojuvenil.

O ingresso do pedagogo no TJPE se deu a partir do concurso público realizado no ano de 2007. Atualmente, o quadro funcional do TJPE dispõe de cerca de quarenta pedagogos efetivos, cujas lotações são, além das mencionadas anteriormente, no Memorial da Justiça, onde realiza um trabalho educativo junto ao público que frequenta o museu da instituição; na Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ; na elaboração e execução de projetos de cunho pedagógico; e na Central de Depoimento Acolhedor, setor onde é realizado o trabalho de escuta especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual.

3.3. A contribuição do profissional de pedagogia para a implantação da escuta especial de crianças e adolescentes em Pernambuco

A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), ao considerar a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao colocar a criança e o adolescente na condição de sujeitos de direitos, provoca o Judiciário no sentido de buscar meios apropriados para tratar dos assuntos concernentes a esse público. Cada vez mais, o Judiciário passa a buscar estratégias para que seja aplicada a Doutrina de Proteção Integral e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente em todas as situações nas quais eles se encontrem. A aplicabilidade da doutrina e do princípio supramencionados exige o acolhimento e o respeito às condições emocionais e cognitivas apresentadas por crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Ainda, as peculiaridades que envolvem os crimes praticados contra crianças e adolescentes, sobretudo, os de caráter sexual, exigem uma abordagem especializada e uma intervenção específica que potencializem habilidades comunicativas, dada a necessidade de qualificação do relato da vítima a despeito de suas limitações maturacionais, ou até mesmo cognitivas, próprias do estágio de desenvolvimento em que se encontre. Por esse motivo, vêm sendo implantados em alguns Tribunais de Justiça do país setores que oferecem serviço especializado de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Tais setores são formados por profissionais capacitados em técnicas de entrevista investigativa que buscam favorecer a coleta de um relato acurado, a partir da utilização de ferramentas que possibilitam ao público infantojuvenil meios para a recuperação da memória, bem como potencializam sua capacidade de compreensão e verbalização.

A partir das primeiras lotações dos pedagogos no TJPE, surgiu o projeto de implantação de uma central de escuta especializada de crianças e adolescentes. Daí veio a necessidade de formação de uma equipe de profissionais que pudessem atuar como entrevistadores.

É exigência legal a coleta do relato da criança e do adolescente envolvido em uma lide processual, sobretudo nas ações judiciais que tratem de crimes contra esse público. Todavia, resta evidente que a Lei determina uma oitiva que não prescindia do respeito ao devido processo legal, que garanta a presença do contraditório e da ampla defesa. Por esse motivo, não raras vezes a criança ou adolescente vítima ou testemunha de um ato criminoso é ouvida em uma situação de audiência tradicional, na presença do magistrado, do promotor e do advogado de defesa ou defensor público.

Nesse sentido e devido à observância do princípio de proteção integral preconizada pelo artigo 100 do ECA, alguns Tribunais de Justiça passaram a considerar a necessidade de uma ouvida que respeite a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Daí a contribuição da Recomendação nº 33/2010 do CNJ, que sinaliza para uma mudança no tratamento a ser dispensado a esse público, bem como para as condições em que a oitiva deve ocorrer.

Com relação à importância da coleta do relato das crianças e adolescentes em situação de violência, concordamos com o que afirma Furniss (1993), quando refere que não se protege uma criança deixando de escutá-la, mesmo que sob o argumento de resguardá-la de possível exposição. Logo, vê-se como necessária e imprescindível a escuta, todavia, dentro de critérios que respeitem a condição emocional e o nível de desenvolvimento em que se encontrem a criança e o adolescente.

Mesmo antes da Recomendação nº 33/2010 do CNJ, no ano de 2009 o TJPE implantou sua Central de Depoimento Acolhedor, necessitando, para tal, preparar e qualificar servidores a fim de desempenharem a função de entrevistadores. Inicialmente, foram convidados assistentes sociais, psicólogos e pedagogos do quadro funcional permanente da instituição.

Diante das dificuldades iniciais com relação à participação de psicólogos e assistentes sociais na realização da escuta especial, o quadro de entrevistadores da Central de Depoimento Acolhedor foi formado, majoritariamente, por pedagogos. Estes profissionais receberam formação continuada na temática e ainda disseminaram seus conhecimentos, oferecendo formação, capacitação e treinamento a novos entrevistadores.

3.4. Os direitos da criança e do adolescente e a nova legislação do depoimento especial

Tratar dos direitos da criança e adolescente exige contextualizá-los dentro de uma realidade mais ampla, posto que vão para além e são anteriores ao advento do ECA.

A perspectiva concebida acerca da infância, a partir do século XV, já trazia a escola enquanto espaço de atenção e cuidados à criança, anteriormente vista como um adulto em miniatura e desprovido de desejos e habilidades próprias. A partir do século XIX, a família passa a mudar seu olhar em relação às suas crianças, tirando-as de seu antigo anonimato (ARIÈS, 1981, p.12).

Dentro de uma perspectiva mais atual, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil concebe a criança como pessoa detentora de uma natureza única, que sente e pensa o mundo de uma forma peculiar. Nesse mesmo sentido, o ECA já trazia a criança e o adolescente como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, detentores de direitos, inclusive tendo preferência e prioridade na execução das políticas públicas, igualmente nas intervenções do sistema de proteção.

A Lei nº 13.431/2017 alterou o ECA, estabelecendo o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes em situação de violência, preconizando critérios para coleta de depoimento desse público, de modo a assegurar a efetivação da proteção integral e o respeito à sua condição de sujeito de direitos inerentes à pessoa humana e detentor de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de situações de violência.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. A contribuição da formação do pedagogo na atuação do depoimento especial

Tratar da formação do pedagogo remete-nos a considerações acerca do currículo do curso de Pedagogia. Todavia, este não é o foco de nossa discussão. Um dos objetivos do presente item é relacionar alguns conteúdos presentes na formação do profissional de pedagogia a métodos e procedimentos utilizados na escuta especial de crianças e adolescentes em situação de violência.

Nesse sentido, vemos que o pedagogo adquire em sua formação alguns conhecimentos importantes à situação da escuta especial de crianças e adolescentes, podendo ser percebido ainda que a própria forma como esse profissional aprende a lidar com o público infantojuvenil viabiliza a interação e o estabelecimento de uma relação de confiança entre ele o entrevistado.

Segundo Stein, Pergher e Feix (2009), ao inquirir uma criança ou adolescente o entrevistador tem uma tarefa tripartida a cumprir: estar apto a identificar o nível de desenvolvimento linguístico do seu entrevistado, fazer-se entender adaptando seu estilo e

formato de questionamento, e, por fim, dominar métodos e técnicas que favoreçam o resgate da memória e potencializem a capacidade de expressão do entrevistado.

Colocando o pedagogo no contexto da escuta especial, vemos que o contato, durante sua formação acadêmica, com teóricos como Piaget (1982) e Vygotsky (1984) favorecem uma prática compatível com as peculiaridades do público infantojuvenil. A partir do conhecimento da Epistemologia Genética de Jean Piaget, por exemplo, o pedagogo consegue empregar a teoria à identificação do estágio desenvolvimental de cada entrevistado, adaptando sua forma de questionar, “formulando perguntas sensíveis a seu nível de maturidade linguística” (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009, p. 9).

Para melhor compreensão do que vem a ser a Epistemologia Genética e quais as peculiaridades de cada estágio de desenvolvimento infantil, Delgado (2005, p. 52), esclarece que a "epistemologia genética nos permite compreender como se originam as condições necessárias para que a criança chegue à fase adulta com conhecimentos que lhe possibilitem lidar com as situações do dia a dia". Obviamente, esse conhecimento mencionado concerne à aprendizagem que ocorre nas várias situações da vida.

Conhecer a teoria de Piaget (1982) é caminho para compreender que a cada idade a criança apresenta uma maneira peculiar de compreender o mundo que a rodeia, modificando e enriquecendo tal percepção à medida em que vai adquirindo maturidade cognitiva. Importa reconhecer que cada indivíduo passa pelos estágios de desenvolvimento, todavia, não existe rigidez com relação à idade em que cada pessoa consegue avançar para o estágio subsequente, a partir dos esquemas de organização mental de que dispõe. Nesse sentido, há que se conferir a relevância do conhecimento acerca dos estágios de desenvolvimento infantil em Piaget, apresentados por ele e Inhelder (1978), quais sejam: o estágio Sensório-motor, que vai de 0 a 2 anos de idade; o estágio Pré-operatório, que ocorre dos 2 aos 7 anos de idade; o estágio Operatório-concreto, dos 7 anos 11 anos de idade; e o estágio Operatório-formal.

Na situação de escuta especial, durante a qual o entrevistador necessita adaptar sua forma de questionar, sua postura corporal e sua abordagem ao perfil do seu entrevistado, torna-se essencial esse conhecimento acerca do nível de desenvolvimento cognitivo em que este último se encontra, sobretudo em se tratando de criança ou adolescente. Isto porque a desconsideração de tal aspecto poderá gerar equívocos interpretativos, apatia e até dispersão por parte do entrevistado.

Além dos achados teóricos de Piaget, outros conceitos de teóricos da educação trazem uma gama de informações úteis e aplicáveis durante o planejamento e na realização da escuta à criança e ao adolescente. Dentre eles, podemos citar o conceito da Zona de Desenvolvimento

Proximal, de Vygotsky (1984), e as considerações acerca da dialogicidade e da habilidade de saber ouvir, apresentadas por Paulo Freire.

A Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) é uma das ideias mais conhecidas e difundidas relacionadas aos achados científicos de Lev Vygotsky, que assim a define: "A área dos processos imaturos, mas em maturação, forma a zona de desenvolvimento próximo de uma criança" (VYGOSTSKY, 1984, p. 202).

Relacionando já esse conceito à situação de escuta especial, vemos que a criança ou adolescente entrevistado encontra-se em um estágio desenvolvimental que lhe dá condições de exercer algumas tarefas de forma autônoma, isto com relação à linguagem, comportamento e muitos outros aspectos. Todavia, algumas outras tarefas só poderão ser realizadas com a colaboração de um adulto mais competente, que, na condição de mediador, favorecerá a aprendizagem por parte de seu entrevistado. Segundo Vygotsky, "a criança é sempre capaz de fazer mais e resolver tarefas mais difíceis em colaboração, sob direção ou mediante algum tipo de auxílio do que independentemente" (VYGOSTSKY, 1984, p. 209).

Stein, Pergher e Feix (2009, p. 13), ao apresentarem uma das técnicas de entrevista investigativa com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual, aduzem às ferramentas que devem ser utilizadas pelo entrevistador, pontuando que este deve, durante seus questionamentos, valer-se da contextualização, dos fracionamentos da narrativa do entrevistado e, sobretudo, de perguntas abertas que funcionem como guias para que o entrevistado consiga resgatar memórias do evento e, ainda, verbalizar de forma clara suas lembranças. Nesse sentido, vale considerar o que Vygotsky traz acerca do papel do mediador na ZDP, quando diz que esse espaço contempla "tudo o que a criança não pode fazer de forma independente, mas que pode ser ensinado ou que ela pode fazer sob direção ou em cooperação ou com a ajuda de perguntas-guia" (VYGOSTSKY, 1984, p. 202).

Quanto à capacidade de comunicar-se de maneira acessível, de fazer-se entender, de estar apto a mergulhar no universo infantojuvenil, tanto no que diz respeito aos hábitos linguísticos quanto aos interesses e preferências de seu interlocutor, vemos que o pedagogo é inserido no contexto de discussões relacionadas a tais questões durante toda a sua formação acadêmica. E vemos que as contribuições teóricas de Paulo Freire quanto à postura do educador podem ser conectadas à postura que deve ser adotada pelo entrevistador de crianças e adolescentes em situação de violência.

No livro *Pedagogia da Autonomia*, Freire (1996) disserta a respeito da necessidade de o educador não se conceber detentor de todo o conhecimento, atribuindo ao educando o protagonismo no processo de aprendizagem. Essa máxima pode ser facilmente aplicável ao

contexto da escuta especial de crianças e adolescentes, visto que o mesmo deve ser feito pelo entrevistador, que deve não apenas verbalizar para a criança que as lembranças e o conhecimento dos fatos estão com ela, mas reconhecer que isso ocorre de fato.

Outro aspecto importante a considerar é a habilidade de escuta. Escutar de forma acolhedora, respeitosa, paciente são requisitos esperados de qualquer educador, portanto, o pedagogo é instigado a exercitar tal habilidade durante toda sua prática profissional. Nesse sentido, é importante recorrer ao que diz Freire acerca do escutar, para ele “escutar é obviamente algo que vai mais além da possibilidade auditiva de cada um. Escutar, no sentido aqui discutido, significa a disponibilidade permanente por parte do sujeito que escuta para a abertura à fala do outro, ao gesto do outro, às diferenças do outro” (FREIRE, 1996, p. 75).

Na escuta especial, o entrevistador necessita aplicar a habilidade da escuta, compreendendo que a escuta ativa é essencial para a obtenção do relato do seu entrevistado. Segundo Stein, Pergher e Feix:

Tendo em vista que o objetivo é obter o máximo de informações possíveis acerca dos fatos através do relato do entrevistado, essa postura deve ser buscada isso já na etapa inicial. Em termos práticos isso significa: deixe a criança falar e escute o que ela tem a dizer. Esse princípio é o que se chama de “escuta ativa” (STEIN, PERGHER, FEIX, 2009, p. 28).

Nesse sentido, os autores abordam os ingredientes da escuta ativa e apresentam a importância das pausas necessárias no momento da obtenção do relato. Para exercitar o silêncio e as pausas, vê-se que o entrevistador precisa deter a habilidade de escuta, a qual deve se sobrepôr à sua necessidade de falar, pois, como traz Freire, “somente quem escuta paciente e criticamente o outro, fala com ele, mesmo que, em certas condições, precise de falar a ele” (FREIRE, 1996, p. 70).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução histórica acerca da concepção de infância tem nos trazido a uma realidade de leis voltadas às especificidades do atendimento a ser dispensado à criança e ao adolescente. Tais leis, portanto, promovem iniciativas de ações que visam à garantia de direitos desse público, as quais não podem prescindir do respeito à condição peculiar da criança e do adolescente, de pessoa em desenvolvimento.

Entre as ações voltadas ao atendimento do público infantojuvenil, a escuta especial de crianças e adolescentes tem se tornado um dos temas mais discutidos no âmbito jurídico, sobretudo nas situações de vivência dos variados tipos de violência.

No contexto jurídico, vêm sendo implantados serviços de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a participação de profissionais do quadro funcional dos Tribunais de Justiça, inclusive servidores das áreas supramencionadas. De modo particular, o TJPE, em virtude de entraves com os conselhos de classe de Psicologia e Serviço Social, implantou sua Central de Depoimento Acolhedor com um quadro de entrevistadores, majoritariamente, composto por pedagogos.

No exercício de suas funções como entrevistador, o pedagogo aplica conhecimentos e habilidades adquiridas durante sua formação acadêmica, dado o caráter humanístico inerente à sua especialidade. Nesse sentido, as contribuições dos achados teóricos de autores como Jean Piaget, Lev Vygostsky e, no contexto nacional, Paulo Freire, tornam-se imprescindíveis na realização das entrevistas voltadas ao público infantojuvenil.

Verifica-se que, sobretudo, o entrevistador necessita ser conhecedor das peculiaridades inerentes à infância e adolescência, a fim de que possa adaptar todo o contexto da escuta especial à realidade de cada entrevistado de forma singular. Nesse sentido, alguns conhecimentos adquiridos durante a formação acadêmica do pedagogo, se adequadamente adaptados e aplicados às situações de entrevista, desde o planejamento até a execução da escuta, trarão satisfatórios resultados, posto que o ajudarão a atingir os objetivos da intervenção.

REFERÊNCIAS

ÀRIES, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

BEILLEROT, J. **A sociedade pedagógica**. Porto: RÉ S Editora, 1985.

CHAIKLIN, S. **A zona de desenvolvimento próximo na análise de Vygotsky sobre aprendizagem e ensino**. *Revista Psicologia em Estudo*. Maringá, vol.16 no.4, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722011000400016. Acesso em: 20 jan. 2016.

DALLA VECCHIA, A. M. **E Freire continua: ensinar é uma especificidade humana**. *Revista Pensamento Biocêntrico*, v. 7, p. 1/1-18, 2007. Disponível em http://www.pensamentobiocentrico.com.br/content/edicoes/pensamento_biocentrico_07.pdf. Acesso em 04 jan. 2016.

DELGADO, E. R. R. O desenvolvimento cognitivo. In: CAMARGO, J. S.; ROSIN, S. M. (Org.). **Psicologia e educação compartilhando saberes**. Maringá: EDUEM, 2005. p. 51-62

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários a prática educativa.** 25. ed. São Paulo: 1996.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

HOLTZ, M. L. M. **Lições de Pedagogia Empresarial.** Sorocaba- SP, 1999.

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S. **A diversidade no curso de Pedagogia no Brasil: construção de uma experiência para os direitos humanos.** *Educação em Revista*, Marília, v.10, n.1, p.15-28, jan.-jun 2009.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento.** Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2001.

PIAGET, J. **Psicologia e pedagogia.** Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1980.

PIAGET, J. **Seis estudos de Psicologia.** Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.

PIAGET, J.; INHLEDER, B. **A psicologia da criança.** 5. ed. São Paulo; Difel Editorial, 1978.

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. **Desafios da Oitiva de Crianças e Adolescentes: Técnica de Entrevista Investigativa.** Brasília/DF: 2009.

VYGOTSKY, L. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.** São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1984.